

206

CERTIDÃO

CERTIFICO que revendo em cartório, verifiquei existir três processos propostos pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A contra a Barbosa & Baccarin Ltda, sob n.ºs. 249, 262 e 317/98, sendo que dos três, apenas o processo n.º 262/98 foi objeto de busca e apreensão do veículo descrito às fls. 202, ou seja, Ford F-4000, placa ADN-5395. O outro veículo (placa ADH-2246), não consta qualquer busca e apreensão incidente nos processos supra.

Dou fé.

Ibiporã, 08/02/2000.

Erys Urquiza Monteiro
E. Juramentado

CONCLUSÃO

Aos 10/02/2000, faço estes autos conclusos ao DR. ELSIO CROZERA, MM. Juiz de Direito.

Erys Urquiza Monteiro
E. Juramentado

Autos n.º 328/98.

Deve o Procurador da Falida, informar em qual processo o veículo de placa ADH-2246 foi objeto de busca e apreensão, no prazo de cinco dias.

Ato contínuo, proceda a juntada de documento comprobatório de venda do veículo de placa HA-5211, no mesmo prazo supra.

Ibiporã, 14/02/2000.

ELSIO CROZERA

Juiz de Direito

AGUARDA PUBLICAÇÃO NO D. J.

Certifico que este feito aguarda a publicação no D. J., da intimação do (a):

- | | |
|-------------------|---------------------------|
| () Adv. do Reqe. | () Adv. do Inventariante |
| () Adv. do Reqdo | () Adv. das Partes |
| () Adv. do Exqte | (X) ADV. FALIDA |

do r: ~~09~~ despacho - () sentença de fls. 206,
inserta na relação n.º 09 do Diário da

Justiça do Pr. Dou fé.
Ibiporã, 16/02/2000

Escrivão

207

2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO E PRAZO

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça nº 5597, de 21/03/2000, páginas nº.....0204 à 0205. Certifico, ainda, que conforme V. Acórdão 5540, do Conselho da Magistratura, o prazo se inicia a partir do próximo dia 27 de março (INCLUSIVE).
IBIPORA, 21 de março de 2000.

ESCRIVÃO

= Relação Nº 009/2000 =

13.-FALENCIA-328/1998-INFIBRA DO PARANA - CIMENTO AMIANTO LTDA. x BARBOSA & BACCARIN LTDA.-Deve o Procurador da Falida informar em qual processo o veículo de placa ADH-2246 foi objeto de busca e apreensão, uma vez que o Escrivão certificou não haver busca e apreensão incidente em processos do Banco Bamerindus do Brasil sobre o veículo mencionado. Proceda ainda, a juntada de documento comprobatório de venda do veículo de placa HA-5211, em cinco dias.-Adv. PAULO AFONSO M.NOLASCO-



208

DESTITUIÇÃO DO DR. PAULO CELSO COSTA - SÍNDICO

Certifico que nos autos nº 317/99 de PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE SÍNDICO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move a PAULO CELSO COSTA - SÍNDICO, foi prolatada sentença destituindo este das funções de Síndico junto aos processos em que o mesmo atua nesta Comarca, cuja sentença data de 22/03/2000. Dou fé. Ibiporã, 30/03/2000. Angelo Urquiza Monteiro (Angelo Urquiza Monteiro) Escrivão Cível.

CONCLUSÃO

Ao(s) 04/04 /2000, faço estes autos conclusos
ao(à) Dr(a). Elsio Crozera - Juiz de Direito

Angelo Urquiza Monteiro
Escrivão Cível

Autq 328/08.

Ao orgão do M.
Público.

DS
ELSIO CROZERA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Ao(s) 04 dia(s) do mês de 04
de 2000, recebi estes autos com o (a) respeitável
(☒) despacho — () sentença, Dou fé.

Priscilla



VISTA
As 05 dia do mês de 04
de 2000 laco vista de 01
Pedro Carvalho Santos Assinger
Promotor de Justiça
Eu, [assinatura]

Autos nº 328/98

MM. Dr. Juiz,

Somos pela nomeação de novo Síndico, nos termos dos
artigos 59 e seguintes c/c art. 66, § 2º, todos do Decreto-lei 7.661/45 (Lei de Falências).

[assinatura]
PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
Promotor de Justiça

RECEBIMENTO
Aos 06 dia do mês de 04
de 2000 fora 01 destes autos.
Eu, [assinatura]

JUNTADA
Aos 06 / 04 / 2000, junto a estes autos
[assinatura] a petição - () o citio - () o mandado
() [assinatura]